VER. Jaime Alves de Almeida - PROC nº 218/2013.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
FL: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4121 ***, DE*** 02 ***DE*** setembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Torna-se obrigatória a disponibilidade de guarda volumes (armários) nas entradas dos bancos existentes no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilidade de guarda volumes para guardas pastas, bolsas, casacos, capacetes de motos, mochilas de tamanho médio, etc nas entradas de todos os bancos existentes no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Art. 3º - O banco disponibilizará um funcionário que entregará a chave ao cliente usuário do banco, que permanecerá com a chave de seu guarda volumes em uso, e que será devolvida após a saída e desocupação do referido guarda volumes.

Art. 4º - O banco que não cumprir esta lei será penalizado com multa diária de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), que será revertida aos cofres públicos, com destinação ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5° - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de setembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO